



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI 1.856/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A
REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte::

LEI 1.856/2025:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, até a data de 31/12/2025, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 780/2006, o seguinte profissional:

Quantidade	Cargo	horas
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS
01	ENFERMEIRO	40 horas
02	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 HORAS
01	PROFESSORES ANOS INICIAIS	20 HORAS
04	VIGILANTES	40HORAS

Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 780/2006 e alterações, sendo assegurado, ao contratado, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 10/03/25 a 25/03/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Ano 2025
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º- O vencimento dos cargos, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a lei municipal nº 1280/2013 que estabelece o plano de cargos dos servidores e suas alterações.

Art. 4º - O preenchimento do cargo se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital, obedecendo a ordem classificatória.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 10 DE MARÇO DE 2025.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGOMAR BUENO